

AVULSO NÃO  
PUBLICADO.  
REJEIÇÃO NA  
COMISSÃO DE  
MÉRITO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 10.393-A, DE 2018**

**(Do Sr. Alessandro Molon)**

Inscreve no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Joaquim Maria Serra Sobrinho - Joaquim Serra, o "Publicista da Abolição"; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela rejeição (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Joaquim Maria Serra Sobrinho — Joaquim Serra, o “Publicista da Abolição” — no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição busca registrar o nome de Joaquim Serra, o “Publicista da Abolição”, no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria. As informações reunidas nesta Justificação baseiam-se em quatro fontes, detalhadas em nota de rodapé<sup>1</sup>.

Joaquim Serra (1838-1888) foi jornalista, professor e político. Nasceu em São Luís (MA), em família de projeção local. Seu pai militava na política e no jornalismo. Joaquim Serra estudou Humanidades na província natal. Cursou a Escola Militar, no Rio de Janeiro, de 1854 e 1858, mas não concluiu sua formação e retornou a São Luís, atuando no jornalismo e na poesia. Seus primeiros escritos (1858-60) saíram no *Publicador Maranhense*. Foi um dos fundadores do jornal *Coalizão* (1862), alinhado com o Partido Liberal, e do *Semanário Maranhense* (1867). Era professor concursado de Gramática e Literatura no Liceu Maranhense, foi Deputado Provincial (1864-1867) e Secretário do Governo da Paraíba. Em 1868, fixou residência no Rio de Janeiro e Fez parte das redações dos periódicos *Reforma*, *Gazeta de Notícias*, *Folha Nova* e *O Paiz*. Dirigiu o Diário Oficial (1878-82), tendo sido também Deputado Geral pelo Maranhão (1878-81).

Militante tenaz na campanha abolicionista, André Rebouças o qualificava como “o publicista brasileiro que mais escreveu contra os escravocratas”, também tendo sido reconhecido por Machado de Assis por sua atuação. Permaneceu como defensor da liberdade até a Abolição e, pouco depois, morreu pobre e enfermo em 29 de outubro de 1888. É o patrono da Cadeira 21 da Academia Brasileira de

<sup>1</sup> ALONSO, Angela. **Flores, votos e balas**. O movimento abolicionista brasileiro (1868-88). São Paulo: Companhia das Letras, 2015; CERQUEIRA, Bruno da Silva Antunes de. **D. Isabel I, a Redentora**. Textos e documentos sobre a imperatriz exilada do Brasil em seus 160 anos de nascimento. Rio de Janeiro: Instituto Cultural D. Isabel a Redentora, 2006; CARVALHO, Maria Alice Rezende de. **O quinto século**. André Rebouças e a construção do Brasil. Rio de Janeiro: Revan: IUPERJ-Universidade Cândido Mendes, 1998; e Academia Brasileira de Letras (ABL). <http://www.academia.org.br/>.

Letras, por escolha de José do Patrocínio e de Machado de Assis.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, para inscrever no ordenamento jurídico pátrio esta relevante homenagem à memória e à história da luta pela Abolição em nosso País.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 2018.

Deputado ALESSANDRO MOLON

### **COMISSÃO DE CULTURA**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 10.393, de 2018, do Senhor Deputado Alessandro Molon, pretende inscrever no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Joaquim Maria Serra Sobrinho - Joaquim Serra, o "Publicista da Abolição". É o que descreve a ementa. O art. 1º da proposição afirma que "fica inscrito o nome de Joaquim Maria Serra Sobrinho — Joaquim Serra, o “Publicista da Abolição” — no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília". Pelo art. 2º, o Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 10.393 de 2018, do Senhor Deputado Alessandro Molon busca registrar o nome de Joaquim Serra, o “Publicista da Abolição”, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Na Justificação, o Autor da proposição lembra que Joaquim Serra (1838-1888) foi jornalista, professor e político. Também descreve que o personagem que se pretende homenagear foi militante tenaz na campanha abolicionista, tendo sido, segundo outro abolicionista, André Rebouças, “o publicista brasileiro que mais escreveu contra os escravocratas”. Recebeu também reconhecimento de Machado de Assis por sua atuação e morreu, pobre e enfermo, poucos meses após a edição da Lei Áurea.

É inegável que Joaquim Serra é relevante no âmbito da história do

abolicionismo no Brasil. Aliás, a luta abolicionista foi um dos movimentos sociais de maior relevo em nossa história, devendo ser sempre exaltada e lembrada por todos os brasileiros. No entanto, os principais nomes do abolicionismo no Brasil já são objeto de outras proposições que pretendem reconhecê-los como Heróis e Heroínas da Pátria, de modo que a inclusão de grande quantidade de personagens que representem um mesmo movimento não é recomendável. Afinal, se para todo fato relevante da história pátria incluirmos muitas figuras eminentes como heróis, o próprio sentido do “herói da pátria” tende a se diluir e se enfraquecer.

De acordo como a Súmula CCult nº 1, de 5 de junho de 2013, que contém recomendações aos Relatores de Projetos de Lei, já consideradas as alterações realizadas pela Comissão de Cultura na Reunião Ordinária de 29 de novembro de 2017 no que refere “a projeto de lei que pretende a inscrição de nomes no livro de heróis e heroínas da pátria”,

[...] constatou-se que a exigência legal de que o homenageado deve ter falecido, no mínimo, há 10 (dez) anos (alterado pela Lei n.º 13.229, de 28.12.2015) é insuficiente, devido à falta de distanciamento geracional, para que se possa avaliar se o personagem histórico merece, de fato, ter seu nome inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

**Recomenda-se ao Relator analisar se o homenageado faz jus à essa homenagem cívica**, que constitui uma das maiores que se possa fazer a uma personalidade de nossa História e que se atenha ao texto da Lei que, em seu art. 1º, considera herói ou heroína “os brasileiros e brasileiras ou grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”. Nesse sentido, **um personagem de nossa História pode ter se destacado em um determinado ramo de atuação na sociedade sem que isso seja suficiente para ser considerado herói ou heroína da Pátria** (os grifos não são do original).

Aplicando essa recomendação ao caso concreto, não há dúvidas que Joaquim Serra se destacou no âmbito do movimento abolicionista, mas sua atuação não teve envergadura suficiente a ponto de que o referido nome seja alçado ao reconhecimento como herói da pátria. Outros abolicionistas mais proeminentes merecem mais o título que se pretende conferir.

Dante do exposto, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 10.393 de 2018, do Senhor Deputado Alessandro Molon.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2018.

Deputado DIEGO GARCIA  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 10.393/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Raquel Muniz - Presidente, Celso Jacob, Celso Pansera, Jean Wyllys, Raimundo Gomes de Matos, Tiririca, Diego Garcia, Fábio Trad, Flavinho, Hildo Rocha, Lincoln Portela e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2018.

Deputada RAQUEL MUNIZ  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**